

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10930-001.257/90-06

Sessão de : 25 de janeiro de 1994

Acórdão n.º: 104/11.084

Recurso n.º: 67.635 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987

Recorrente : PLANTAR - INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE AÇO LTDA

Recorrida : DRF EM LONDRINA/PR

SLFA

PROCESSO DECORRENTE - PIS-DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

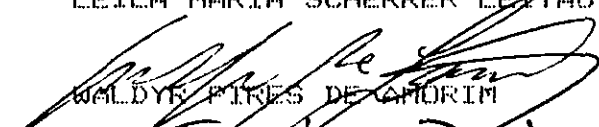
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLANTAR - INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE AÇO LTDA

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


CARMELLO MANTUANO DE PAIVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

28 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente os Conselheiros CELIO SALLES BARBIEIRI JUNIOR, IRACI KAHAN e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.

Recurso n.: 67.635

Acórdão n.: 104-11.084

Recorrente: PLANTAR - INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE AÇO LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa ao FIS-DEDUÇÃO, realizada contra PLANTAR - INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA, consubstanciada no Auto de Infração de folha , com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, Pessoa Juridica, de que trata o processo No. 10930/001.256/90-35, distribuído para esta 4ª Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em referência.

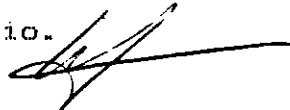
A parte apresentou a defesa de folhas 13/19, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto No.70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha 21, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instancia administrativa está às folhas 31/32, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas 37/38, reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



Acórdão n.: 104-11.084

VOTO

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

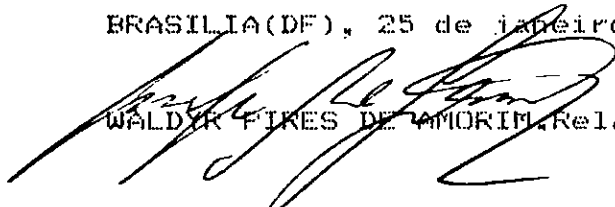
Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o recurso 101.086, constante do processo No.10930/001.257/90-06, prolatando o Acórdão No.104-10.814, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

BRASILIA(DF), 25 de janeiro de 1993


WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator